



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

778/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 203 /21
PROCESSO Nº 778 /21

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.774, de 31 de março de 1999, que instituiu a Campanha de Prevenção à Depressão Pós-Parto, e dá outras providências.

O Vereador REINALDO ANTÔNIO MEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.774, de 31 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, assegurando o que for necessário.

PARÁGRAFO 1º - A orientação deverá ser dada às mães que se inscreverem na Campanha, e que derem à luz em hospitais da rede pública municipal, durante o período do estado puerperal.

PARÁGRAFO 2º - São objetivos da Campanha:

- I – Conscientizar sobre a depressão pós-parto;
- II – Sensibilizar a população quanto à gravidade da depressão pós-parto;
- III – Instruir sobre os sintomas e diagnósticos;
- IV – Disseminar informações a respeito das possíveis alternativas de tratamento;
- V – Evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher, decorrentes do desconhecimento do fato de possuir a depressão pós-parto”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de novembro de 2021.

Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Fls 3

778/2021

Protocolo – Marcelo

A depressão pós-parto acomete um significativo número de mulheres e é caracterizada como um período instável de profunda tristeza que, geralmente, se inicia no puerpério e segue constantemente após o nascimento do bebê.

Caracterizada por transtornos depressivos e ansiosos, emoções e pensamentos negativos e intensos, pode ser associada a fatores físicos e emocionais, ao estilo e à qualidade de vida, mas também pode ter ligação com outros problemas e transtornos mentais.

Suas consequências são diversas. Entre elas, estão irritação, sentimento de culpa, enfraquecimento do vínculo entre a mãe e o bebê, além de efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança. Mães com depressão pós-parto muitas vezes amamentam pouco e descumprem o calendário vacinal da criança. Em casos mais graves, se não tratada adequadamente, essa condição pode levar ao suicídio materno.

O puerpério é um período naturalmente delicado, por ser uma etapa de alteração no âmbito físico, social e psicológico da genitora. Adaptações precisam ser feitas nas relações consigo mesma, com a família e com a criança.

Estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais relacionadas ao pós-parto, já a depressão pós-parto atinge cerca de 25% das mães.

De acordo com pesquisa recente da Escola Nacional de Saúde Pública, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a prevalência da depressão pós-parto no Brasil é de 26,3%, bem mais elevada do que a estimada pela Organização Mundial da Saúde para países de baixa renda, que seria uma média de 19,8%.

O estudo, que entrevistou cerca de 23 mil mulheres, entre 06 e 18 meses após o parto, foi publicado no “Journal of Affective Disorders” e analisou fatores por trás dessa estatística.

Mostrou-se que as mães que mais apresentaram sintomas de depressão pós-parto, de acordo com o modelo final da análise, não tinham planejado a gravidez e tinham baixa condição socioeconômica, apresentando antecedentes de transtorno mental.

O nascimento de um bebê, geralmente idealizado socialmente como momento de felicidade extrema, reflete em uma alta exigência social para com a figura materna e, conseqüentemente, uma autocobrança das mães, que, muitas vezes, sentem-se mal em admitir que têm medo, frustração ou qualquer outro “sintoma” que foge da expectativa de realização plena, e é muito importante desmistificar essa condição, para que essas mães recebam apoio e informações precisas que ajudem na busca por um tratamento efetivo, em vez de julgamento.

A grande prevalência dessa condição no Brasil é um sinal de alerta de que é preciso desenvolver uma política específica para a prevenção e o tratamento da depressão pós-parto, e de conscientização e disseminação de informações corretas sobre o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

778/2021

Protocolo – Marcelo

transtorno, promover a atenção dos profissionais envolvidos no acompanhamento da gestação e do parto, dos fatores de risco para o desenvolvimento da condição, bem como estimular o entendimento e a participação da família, amigos e comunidade nesse momento tão delicado.

Quando se nota que mais de uma a cada quatro mulheres desenvolve sintomas de depressão pós-parto, percebe-se a urgência da intervenção do Poder Público para a minoração desse problema.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 19 de novembro de 2021.

Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA

Lei Ordinária Nº 1774/1999 de 31/03/1999

Autor: DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS
Processo: 6799
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 899
Decreto Regulamentador: 538301

Institui a Campanha de prevenção à Depressão Pós-Parto.-

LEI MUNICIPAL nº 1.774 de 31 de março de 1.999
Projeto de Lei Nº 008/99
Autora : Ver^a Denise Ventrici

Institui a Campanha de Prevenção
à Depressão Pós-Parto.

GILSON MENEZES, Prefeito do
Município de Diadema, Estado de
São Paulo, no uso e gozo de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga
a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Campanha de Prevenção à
Depressão Pós-Parto, a realizar-se nos órgãos que compõem a
rede pública de saúde do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde o efetivo
cumprimento do disposto nesta Lei, assegurando o que for
necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A orientação deverá ser dada às mães que se
inscreverem na Campanha, e que derem à luz em hospitais da
rede pública municipal, durante o período do estado puerperal.

ARTIGO 3º - Compete as Secretarias de Saúde e Educação ,
promover convênios através da Fundação Florestam Fernandes no
intuito de potencializar as equipes de obstetrícia , clínica
médica e enfermagem , buscando estender este projeto através
do P.I.D. (Programa de Internação Domiciliar).

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente
Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de
sua publicação.

ARTIGO 5º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações
orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de março de 1.999.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal